



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº. 016/2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE GOVERNO JOVEM ESTAGIÁRIO NO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SEUS REPRESENTANTES ELEITOS, APROVA E EU GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Jovem Estagiário” no âmbito do Município de Natércia, para a obtenção do primeiro emprego e preparação inicial para a vida profissional, como incentivo ao mercado de trabalho.

§1º.- O Programa Jovem Estagiário será executado diretamente pelo Município de Natércia e poderá envolver todos os órgãos da administração direta e indireta do município.

§2º.- Além das entidades envolvidas no parágrafo anterior, o Programa Jovem Estagiário, é facultado às empresas privadas.

§3º. - A empresa que disponibilizar o programa de estágio, ganhará um logo ou selo da Prefeitura na qual poderá ser usada em suas mídias e propaganda como EMPRESA PARCEIRA DO JOVEM ESTAGIÁRIO.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa Jovem Estagiário de Natércia tem por objetivos:

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/3456-1672

Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



I – Proporcionar aos estagiários inscritos formação técnico/profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho com experiência;

II – Ofertar aos estagiários condições favoráveis para exercer o estágio profissional e formação pessoal;

III – Estimular os estagiários no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização e conhecimento;

IV – Oportunizar ao estagiário a contribuição no orçamento familiar;

V – Fomentar meios que possibilitem ao estagiário a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste município ou em outros municípios, como SENAI, SESC e outras que assistam tais jovens e Fundações e Faculdades de Ensino Superior e respeitadas as disposições das legislações existentes.

§ 1º. – A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, poderá ser realizada com empresas de outros municípios, desde que, a realização do Programa Jovem Estagiário seja efetuada dentro do município de Natércia.

§ 2º – Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Fica sob a responsabilidade do Município de Natércia, através da Secretaria que o executivo indicar para firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas para formação profissional, a execução do “Programa Jovem Estagiário”, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho por meio do estágio remunerado não obrigatório.

§ 1º. – As entidades/empresas privadas contratarão os jovens inscritos no programa sob regime de contrato de estágio remunerado não obrigatório, da presente Lei Municipal e de acordo com a Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

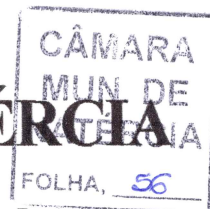
Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/3456-1672

Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



§ 2º.— O Município de Natércia deverá observar o disposto nesta Lei e na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, quando proceder à contratação de estagiários no âmbito do Programa Jovem Estagiário sob o regime de estágio remunerado não obrigatório.

CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO

Art. 5º O Programa de que trata esta lei será dirigido preferencialmente a jovens com idade entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até dois salários mínimos, que estejam cursando nível superior/técnico que atendam as seguintes condições:

I – Estar matriculado e com frequência regular na faculdade, e ou inscrição em formação técnico profissional com frequência regular;

II – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; e

III – comprovar ser residente no Município.

§ 1º. – A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica aos estagiários portadores de deficiência.

§ 2º. – Ao estagiário com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3º. – A contratação de jovens estagiários deverá atender prioritariamente aos jovens entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos, exceto quando:

I – as atividades práticas de estágio ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os jovens a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II – a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos jovens.

Art. 6º - Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672

Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



I – sejam provenientes de famílias baixa renda;

II – que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III – pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 7º São atribuições gerais da parte concedente:

I – estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, observados os limites previstos no art. 10 da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008;

II – Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos jovens;

III – Orientar e acompanhar as atividades dos jovens;

Parágrafo Único. Havendo interesse por parte do educando, poderá ele inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 8º Compete às partes concedentes:

I – Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;

II– Repassar aos adolescentes sua remuneração, quando os mesmos exercerem suas atividades,

III – Realizar termo de compromisso, nos termos da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008;

IV– Acompanhar a vida escolar do jovem através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela Instituição de Ensino;

V– Substituir o jovem quando necessário, nos termos do artigo 10 da presente Lei.

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

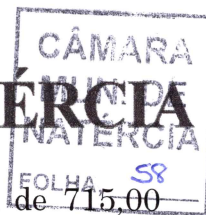
Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/3456-1672

Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Art. 9º - O valor da remuneração do Jovem Estagiário será de 715,00 (setecentos e quinze) reais.

Art. 10 - O Termo de Compromisso extinguir-se-á no seu termo ou quando o jovem estagiário completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I – Desempenho insuficiente ou inadaptação do estagiário;
- II – Falta disciplinar grave;
- III – Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- IV – A pedido do Jovem Estagiário;
- V – Pelo não comparecimento sem motivo justificado, por 03 (três dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados no período de um mês.
- VI – Em decorrência de desempenho insatisfatório;
- VII – Em decorrência de descumprimento de qualquer obrigação assumida, quanto a carga horária.
- VIII – A qualquer tempo no interesse da Administração;
- IX – Trancamento da matrícula, conclusão, abandono ou frequência irregular no curso.

Art.11 - As férias do estagiário devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado à parte concedente fixar período diverso daquele definido no programa de estágio.

Art. 12 - O Edital de Abertura das vagas do Processo de Seleção será o balizador para a escolha dos candidatos, observando-se os princípios que regem a Administração Pública, e o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º. – O Poder Executivo disponibilizará para tanto 03 (três) vagas, sendo realizada a abertura do edital de seleção conforme necessidade da secretaria solicitante e disponibilidade financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



§ 2º. – Será formada comissão para organização, inscrição e avaliação dos candidatos, bem como a apresentação do resultado final, dentre os candidatos concorrentes, pelo órgão beneficiário.

Art. 13 - As inscrições dos jovens serão efetuadas na Sede da Prefeitura Municipal, mediante comprovação documental exigida no exame seletivo, a ser elaborado.

Art. 14 – Não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, as hipóteses de extinção do contrato de estágio não obrigatório remunerado.

Art. 15 - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa “Jovem Estagiário”, as despesas decorrentes da contratação pela administração correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito adicional a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 16 - O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei, por meio de Decreto.

Sala das sessões, 06 de julho de 2021.

Antônio Noel de Souza - Presidente

Luiz Antônio dos Reis - Vice-Presidente

Flávia Tamara do Vale Carvalho- Secretária

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/3456-1672

Site: www.natercia.mg.leg.br